



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 869/2019

PARECER EM PRIMEIRO TURNO

Relatório

A Comissão de Administração Pública vem proferir parecer diante do Projeto de Lei nº 869/2019 de autoria do Vereador Pedro Bueno que "Dispõe sobre a permanência do profissional Fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensiva - UTIs e dá outras providências".

O Projeto de Lei foi instruído com a legislação correlata às (fls. 05/13).

O Projeto foi encaminhado à Comissão de Legislação e Justiça que opinou pela constitucionalidade, ilegalidade e Regimentalidade do referido Projeto.

Logo, a proposição de lei seguiu adiante para Comissão de Saúde e Saneamento que manifestou pela Aprovação ao Projeto.

Por fim, despacho nomeando esse Relator nos termos do Regimento, fl. 33.

É o Relatório.

Fundamentação

Conforme já exposto, trata-se de parecer que analisa o Projeto de Lei de nº 869/2019 de autoria do vereador Pedro Bueno.

O Regimento Interno desta casa preconiza em seu artigo 52, inciso II, alínea "h" e "j" delegação de serviços público e prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico. Deste modo, passo a expor as razões e argumentos que fundamentam esse relatório, pondo-se à vista o referido Projeto de Lei de nº 869/2019.

A referida proposição tem como objetivo a permanência do profissional de Fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs), fixando a obrigatoriedade da presença de no mínimo um fisioterapeuta para cada 10 (dez) leitos, nas UTIs de Hospitais e Clínicas do município, públicas ou privadas, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 24 horas diárias de cobertura assistencial.

Através de políticas públicas, é dever do Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional, proteger o bem jurídico indissociável, ou seja, o direito a saúde. Tal direito já é consagrado nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal, como também, na mesma perspectiva, a Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte em seu dispositivo artigo 141 versa sobre a universalidade do direito à saúde, devendo ser proporcionado inteiramente pelo Poder Público.

A prestação de serviço público em geral constitui atividade prestacional, assumindo o Estado ou Município o dever de garantir a oferta de certos serviços ligado a saúde em favor da coletividade. Nessa perspectiva, embora a prestação integrada na estrutura orgânica da Administração Indireta seja possível, fato é que ela não é prestigiada. As especificidades das atividades usualmente conduzem à descentralização na prestação dos serviços públicos. Esse processo pode se dar levando em conta pessoas que integram a própria Administração Indireta, ainda que constituídas e organizadas.

Há ainda a delegação da gestão da prestação para a iniciativa privada que nestas hipóteses explorará uma atividade pública com o intuito de lucro, representando o Estado ou Município perante a coletividade. Nesses casos, a titularidade da atividade persiste sendo pública, o que garante ao Estado ou Município as atribuições jurídicas necessárias para determinar em que condições a atividade deve ser prestado. Em contrapartida o particular tem direito à proteção de suas expectativas patrimoniais legítimas. Os instrumentos para tanto são a concessão e a permissão, que transferem mediante licitação, a atividade pública à exploração privada.

Desta forma, o Município, através de sua administração direta ou indireta, tem o dever de adotar ações e políticas públicas que possibilitem reduzir os riscos decorrentes de doenças e outras situações que comprometam a saúde do munícipe, razão pela qual, é de imediata a permanência do profissional Fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensivas – UTIs com alocações desses profissionais que são imprescindíveis para suporte e um atendimento seguro.

Portanto, no que tange a competência dessa comissão, não vislumbro óbices quanto à disposição da matéria, passando a expor pela Aprovação do referido projeto.

Conclusão

Em face do exposto, pugno pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 869/2019.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2020.



VEREADOR: RAMON BIBIANO DA CASA DE APOIO

RELATOR

AVULSOS DISTRIBUIDOS EM <u>313120</u> <u>467</u> Responsável pela distribuição

Aprovado o parecer da relatora ou relator
Plenário <u>Reunião Anterior</u>
Em <u>03/03/2020</u>
Presidência da reunião